

ANO VI n. 12 Dezembro de 2022

Sumário

1. [Legislação](#)

2. [Jurisprudência](#)

- [Ação de Consignação em Pagamento](#)
- [Acidente do Trabalho](#)
- [Adicional de Insalubridade](#)
- [Ato Processual](#)
- [Audiência](#)
- [Bombeiro Civil](#)
- [Cerceamento de Defesa](#)
- [Competência](#)
- [Contrato de Trabalho](#)
- [Dano Material](#)
- [Dano Moral](#)
- [Doença Ocupacional](#)
- [Empregado Público](#)
- [Execução](#)
- [Honorários Advocatícios](#)
- [Hora Extra](#)
- [Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica](#)
- [Jornada de Trabalho](#)
- [Justa Causa](#)
- [Motorista](#)
- [Norma Coletiva](#)
- [Pandemia](#)
- [Penhora](#)
- [Pensão](#)
- [Perícia](#)
- [Pessoa com Deficiência / Aprendiz](#)
- [Princípio da Isonomia](#)
- [Prova](#)
- [Reabilitação Profissional](#)
- [Relação de Emprego](#)
- [Responsabilidade](#)
- [Seguro de Vida](#)
- [Sentença Coletiva](#)
- [Uniforme](#)

[Edital n. 6, de 12 de dezembro de 2022](#)

Informa que o resultado da Prova Discursiva estará disponível no site da Fundação Mariana Resende Costa www.fumarc.com.br, a partir da publicação deste Edital; que a vista da Prova Discursiva e sua correção estará disponível durante o prazo recursal no site da Fundação Mariana Resende Costa www.fumarc.com.br, nos termos do item 13.9 do Edital n. 01/2022; que os recursos referentes aos Resultados das Provas Discursivas, conforme previsto no item 13.1, i, do Edital n. 01/2022, deverão ser interpostos nos dias 15 e 16/12/2022, exclusivamente no site da Fundação Mariana Resende Costa www.fumarc.com.br, nos termos dos itens 13.2 e 13.4 do Edital n. 01/2022; que a partir da publicação deste Edital estará disponível no site da Fundação Mariana Resende Costa www.fumarc.com.br informativo sobre o processo de Heteroidentificação para os candidatos autodeclarados negros e aprovados nas Provas Objetivas e Discursivas; que a partir da publicação deste Edital estará disponível no site da Fundação Mariana Resende Costa www.fumarc.com.br informativo sobre a realização da Prova Prática Teste de Aptidão Física (TAF) para os candidatos habilitados e classificados nas Provas Objetivas e Discursivas até o limite estabelecido no item 10.5 do Edital n. 01/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/12/2022, p. 12)

[Instrução Normativa GP n. 92, de 5 de dezembro de 2022](#)

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/12/2022, p. 2-12)

[Portaria GCR n. 4, de 5 de dezembro de 2022](#)

Credencia leiloeiros oficiais para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/12/2022, p. 1-2)

[Portaria SEGP n. 3109, de 12 de dezembro de 2022 \(*\)](#)

Altera o anexo único da Portaria TRT.SEGP/3026/2022 que trata da divulgação dos feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 15/12/2022, p. 153) (*)Republicada em razão de erro material na sigla da unidade expedidora

[Portaria DG n. 221, de 21 de dezembro de 2022](#)

Designa o Gestor e os Fiscais do Contrato n. 22FR018 firmado entre este Tribunal e a empresa R2 Luz Comércio de Iluminação e Serviços Ltda. para fornecimento de equipamentos de iluminação cênica da fachada frontal do edifício-sede deste Tribunal Regional da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/12/2022, p. 1-2)

[Portaria GP n. 410, de 7 de dezembro de 2022](#)

Altera a Portaria GP n. 101, de 11 de março de 2022, que designa os membros da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD) referenciados no art. 2º, I a V, VIII, IX e XVI a XVIII, da Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, para o biênio 2022/2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/12/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 9/12/2022, p. 378)

[Resolução Administrativa n. 142, de 2 de dezembro de 2022](#)

Referenda a Portaria TRT/SEGP 3.026, de 25 de novembro de 2022, que divulga os feriados locais existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no ano de 2023.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 5/12/2022, p. 212)

[Resolução Administrativa n. 147, de 2 de dezembro de 2022](#)

Aprova a Proposição SETPOE n. 2/2022, que trata do calendário das sessões ordinárias presenciais dos Egrégios Pleno e Órgão Especial para o ano de 2023, a serem realizadas nas seguintes datas: 9 de fevereiro, 9 de março, 13 de abril, 11 de maio, 15 de junho, 13 de julho, 10 de agosto, 14 de setembro, 5 de outubro, 13 de outubro (Pleno de eleição), 9 de novembro e 7 de dezembro.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 5/12/2022, p. 208)

[Resolução Administrativa n. 148, de 5 de dezembro de 2022](#)

Aprova as Resoluções GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e Secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; GP n. 266, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a alteração das Resoluções GP n. 232 e n. 233, de 15 de julho de 2022, e n. 263, de 12 de setembro de 2022; GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a transformação dos cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/12/2022, p. 7-8; Cad. Jud. 5/12/2022, p. 207-208)

[Resolução Administrativa n. 149, de 6 de dezembro de 2022](#)

Acolhe a primeira divergência no sentido de que o texto seja aprovado como Regulamento da Ouvidoria, por meio de Resolução Administrativa, de acordo com o disposto no § 2º do art. 68 do Regimento Interno; acolhe a segunda divergência para alterar a redação do art. 7º, II, da proposta de ato normativo, em consonância com o inciso II do art. 4º da Resolução n. 432/2021 do CNJ, nos seguintes termos: II - viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público; rejeita a divergência de supressão dos §§ 1º e 2º do art. 14 e da ressalva contida na parte final do inciso IV do art. 16 da proposta, que preveem o anonimato do denunciante; e aprova o novo Regulamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da minuta anexa à presente Resolução Administrativa.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 6/12/2022, p. 959-963)

[Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022](#)

Dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade Judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e Secretarias Subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/12/2022, p. 8; Cad. Jud. 5/12/2022, p. 208)

[Resolução GP n. 266, de 5 de dezembro de 2022](#)

Dispõe sobre a alteração das Resoluções GP n. 232 e n. 233, de 15 de julho de 2022; e n. 263, de 12 de setembro de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/12/2022, p. 8; Cad. Jud. 5/12/2022, p. 209)

[Resolução GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022](#)

Dispõe sobre a transformação dos cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/12/2022, p. 7; Cad. Jud. 5/12/2022, p. 208)

[Resolução GP n. 268, de 16 de dezembro de 2022](#)

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/12/2022, p. 4-7; Cad. Jud. 16/12/2022, p. 131-133)RESOLUÇÃO GP

N. 268, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/12/2022, p. 4-7; Cad. Jud. 16/12/2022, p. 131-133)



JURISPRUDÊNCIA

Ação de Consignação em Pagamento

Interesse Processual

Ação de Consignação em Pagamento. Entrega de Documentos. Interesse de Agir. O interesse processual, como condição da ação, deve ser analisado abstratamente, verificando o julgador se existem a utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional buscado. Na Justiça do Trabalho, a ação de consignação em pagamento tem o escopo de desobrigar a empregadora do cumprimento das obrigações que abrangem o pagamento de verbas rescisórias e a entrega de documentos ao empregado, evitando-se, por conseguinte, penalidades legais, contratuais ou convencionais eventualmente resultantes de possível mora. No caso dos autos, embora o pagamento dos valores devidos tenha sido realizado via depósito bancário, afastando a incidência da multa do art. 477 da CLT (em sua nova redação), a utilidade da propositura da ação de

consignação em pagamento é patente, porquanto a consignante almeja cumprir as demais obrigações decorrentes da rescisão contratual, a tempo e modo, relativas à formalização da rescisão e entrega de documentos. Recurso ordinário provido para cassar a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010980-17.2022.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 1914).



Acidente do Trabalho

Competência

Acidente do Trabalho - Motorista de Aplicativo - Competência da Justiça do Trabalho. A matéria acidentária não é inerente à relação de emprego, mas de responsabilidade jurídica civil da empresa, razão pela qual as normas de medicina e segurança do trabalho dispostas na CLT dizem respeito "aos locais de trabalho" (artigo 154, da CLT), que na atualidade são definidos pela doutrina como "Meio Ambiente de Trabalho", de sorte que a inserção de qualquer pessoa no ambiente de trabalho, seja a qualquer título ou pretexto, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua integridade física e higiene, porque essa responsabilidade não decorre do emprego, mas do meio ambiente do trabalho. Consoante a definição do artigo 19, caput, da lei nº 8.213, de 1991, "acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício de trabalho a serviço da empresa", inclusive "na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito" (artigo 21, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.213, de 1991). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010271-94.2021.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 1032).



Adicional de Insalubridade

Agente Biológico

Adicional de Insalubridade. Grau Médio. Atendente de Consultório Dentário. Caracterização. A atendente de consultório dentário - auxiliar em saúde bucal está sujeita a risco de contato com agente biológico, por exposição até mesmo a doenças infectocontagiosas, por manusear instrumentos com potencial contaminação, sobretudo por ser responsável pela esterilização após o atendimento. O Anexo 14 da NR-15 define a insalubridade em grau médio para tal situação. A insalubridade em grau máximo seria para pacientes em isolamento, situação diversa dos usuários de clínica dentária. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010920-30.2021.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2022 P. 2217).



Ato Processual

Segredo de Justiça / Sigilo

Pesquisa Patrimonial. Ofício ao TJMG. Ações sobre União Estável. Segredo de Justiça. Para justificar que se perquiria sobre informações protegidas pelo segredo de justiça, como é o caso das ações que versam sobre união estável (artigo 189, II, CPC), é necessário que o interessado apresente um indiciário mínimo de alienação ou outra disposição fraudulenta do patrimônio das partes envolvidas, como a blindagem patrimonial. Sem nenhum elemento nesse sentido, a medida pretendida mostra-se excessiva, pois implicaria constranger o Juízo Cível a mitigar, sem qualquer justificativa, o sigilo que tem por atribuição processual garantir. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012900-91.2009.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 1315).



Audiência

Antecipação da Audiência

Nulidade da Sentença por Cerceamento ao Direito de Defesa. Intimação da Advogada das Reclamadas Sobre Antecipação da Audiência de Instrução Ocorrida no Período de Suspensão Processual. Art. 313, IX, § 6º do CPC. Nos termos do §6º, IX, do art. 313 do CPC, suspende-se o processo por 30 dias em face do "parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa". Portanto, durante o período de suspensão, não poderia ser dado qualquer andamento ao feito, muito menos antecipar-se a audiência de instrução e julgamento, momento em que as rés pretendiam produzir prova oral. Desta forma, o despacho que antecipou a audiência de instrução não observou a norma processual, implicando na nulidade da sentença proferida, em cerceio ao direito de defesa das reclamadas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010578-48.2022.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2022 P. 2379).



Bombeiro Civil

Caracterização

Motorista de Caminhão "Pipa" em Brigada de Incêndio. Atividades Habituais de Prevenção e Combate a Incêndios. Enquadramento Legal. Dispõe o artigo 2º da Lei 11.901/2009 que "Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio". O art. 4o da referida norma legal estabelece, no inciso I, que se considera Bombeiro Civil, nível básico, a

pessoa "(...) combatente direto ou não do fogo". Assim, o empregado envolvido, diretamente ou não, na prevenção e combate a incêndios, de maneira habitual e rotineira, é considerado Bombeiro Civil, no nível básico, ainda que admitido como motorista de caminhão "pipa", notadamente diante da atuação justamente em brigada de incêndio. Precedentes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010617-88.2018.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 1045).



Cerceamento de Defesa

Caracterização

Cerceamento de Defesa. Contestação Tempestiva. As normas judiciais editadas para amenizar os prejuízos gerados pela pandemia fazem referência a dispositivos do Código de Processo Civil. O comando jurisdicional se escorou no artigo 335 do CPC, norma, todavia, aplicável subsidiariamente, tendo em vista que a regra do processo do trabalho está disposta no artigo 847, parágrafo único da CLT, o qual dispõe: "A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência". Restringir o prazo para apresentação da contestação para 15 dias da citação, conforme decisão proferida nos autos, é atentar contra a própria CLT, clara ao prever que o momento próprio para recebimento da peça ocorre após a tentativa conciliatória frustrada. Sendo assim, não cabe impor os efeitos da revelia à 1ª ré e, diante do prejuízo verificado a ela e da perturbação desarrazoada do rito processual legal, a sentença deve ser declarada nula. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010889-59.2020.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 2042).

Perícia - Nova Perícia – Indeferimento

Laudo Pericial - Nulidade - Cerceamento de Defesa - Realização de Nova Perícia com Médico Especialista. Ocorre cerceamento de defesa se alguma das partes tem obstado indevidamente seu direito constitucional de produzir provas nos autos. No caso em apreço, considerando que no curso do pacto laboral a recorrente foi acometida por evento traumático, bem como o fato de o perito nomeado pelo d. juízo de origem não possuir especialidade em psiquiatria, tem-se demonstrada a limitação da prova, em prejuízo da parte autora. Assim, deve ser acolhida a preliminar suscitada para declarar a nulidade do laudo pericial e, conseqüentemente, da sentença de origem, para que a perícia seja realizada por médico psiquiatra. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010225-67.2021.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 980).

Prova Digital

Nulidade da Sentença - Cerceamento do Direito de Prova. Produção de Prova Digital - Constituição da República - Art. 5, Inciso LV. No âmbito do Processo do Trabalho, a verdade

quase sempre foi edificada ou reconstruída com fulcro na prova testemunhal, ou seja, baseada na palavra humana, que é passível de falhas, ocasionando não raro julgamento infiel ou injusto. A tecnologia atualmente permite saber a geolocalização das pessoas em tempo real, sendo a prova digital de fundamental importância em casos como o presente, em que se discute se houve ou não a prestação de horas extras pela parte autora. Registro que a utilização da prova digital visa sobretudo dar efetividade ao princípio filosófico do terceiro excluído, em que para qualquer proposição há duas possibilidades: ou ela é verdadeira ou a sua negação é verdadeira. Logo, se há duas proposições contraditórias uma delas é verdadeira e a outra é falsa. Assim sendo, a prova digital, na espécie, visa determinar se são ou não verdadeiras as alegações das partes no que tange ao sobrelabor, ou seja, por meio da prova digital é levado a efeito a "prova dos 9", excluindo qualquer possibilidade de dúvida sobre a matéria controvertida. Na minha compreensão, sendo o contrato de trabalho firmado pelas partes lícito e tendo a reclamante afirmado, na peça de ingresso, que se encontrava prestando serviços em prol do banco reclamado (seja no estabelecimento bancário seja em "ações universitárias") nos horários declinados na inicial, deve ser permitido ao reclamado a produção de prova digital a fim de verificar a geolocalização da reclamante nos aludidos horários, demonstrando, assim, se havia ou não a prestação de horas extras. O Relator, assim, acolheria a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa para determinar a produção da prova digital. Contudo, a maioria deste colegiado entendeu por acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa tão somente para determinar a produção da prova testemunhal requerida pelo reclamado, pelos seguintes fundamentos: NULIDADE POR CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL. O acolhimento da contradita de testemunha arrolada pelo reclamado sob o fundamento de que ocupa cargo de confiança importa em cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da CR/88), ensejando nulidade, notadamente quando os pedidos formulados na inicial são julgados parcialmente procedentes, com fundamento em prova oral produzida pela contraparte. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010287-29.2022.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 2118).

Prova Documental

Princípio da Comunhão das Provas. Determinação de Produção de Prova Ex Officio Pelo Magistrado. Necessidade de Concessão de Vista às Partes Para Manifestação. Segundo o princípio da comunhão das provas, consectário lógico dos princípios da verdade real e da igualdade das partes na relação jurídico-processual, a prova anexada ao feito pertence ao processo, independente de ter sido requerida pelo autor, réu ou produzida de ofício pelo juiz. Desta sorte, determinada a realização de prova no processo ex officio pelo magistrado, deve ser concedida vista as partes para manifestação acerca de seu conteúdo, sob pena de afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório e configuração de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010950-20.2021.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 1144).

Prova Emprestada

Nulidade da R. Sentença - Cerceamento de Defesa - Prova Emprestada. Necessidade de Anuência das Partes. A ampla defesa, constitucionalmente garantida, assegura à parte a produção da prova necessária à demonstração do direito perseguido ou resistido, sendo que a utilização da prova emprestada é admissível no Processo do Trabalho, com amparo nos princípios da economia processual e unidade da jurisdição. Contudo, o deferimento pelo Juízo desta espécie probatória depende de prévia anuência dos litigantes, não podendo ainda ser determinada como único meio de prova. Com efeito, sob a lente processual o contexto probatório é produzido pelas partes e objetiva a construção do provimento final, sendo as partes livres para escolher a prova a ser produzida a fim de respaldar suas teses iniciais e de defesa, observando-se sempre a metodologia processual disponibilizada para a efetivação do ato, não cabendo ao Juízo impor às partes o modo da sua produção. Nessa reflexão, tem-se que a utilização de prova emprestada é decisão das partes, cuja eficácia probatória é fruto de anuência conjunta. Assim, se uma das partes se manifesta contrariamente à utilização da respectiva modalidade de prova, não pode o juízo agregá-la ao contexto probatório e, com muito mais razão, não pode o magistrado impor às partes sua aceitação, porquanto no processo não há amparo para esse procedimento. Ademais, é vedado ao instrutor restringir a prova emprestada, não anuída pelas partes sob pena de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (art. 5º, LIV e LV da CF/88). PRELIMINAR ACOLHIDA. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010790-92.2020.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 942).



Competência

Conflito de Competência – Conexão

Conflito Negativo de Competência. Reclamações Trabalhistas com Pedidos de Indenização por Danos Morais e Materiais Lastreados no Mesmo Acidente de Trabalho que Vitimou o Empregado, Conexão Reconhecida. Risco de Decisões Conflitantes. A teor do caput do artigo 55, do CPC, reputam-se conexas demandas que possuem identidade de algum dos elementos objetivos (pedido ou causa de pedir). Por sua vez, o artigo 55, §1º do CPC determina que as causas conexas serão reunidas para decisão conjunta, sendo que o parágrafo 3º, do mesmo artigo prevê a reunião dos processos que possam gerar risco de prolação conflitante, ainda que não haja conexão entre eles. Constatada a tramitação de ações distintas ajuizadas por familiares do mesmo trabalhador, que foi vítima de acidente de trabalho, com pedidos de indenizações por danos morais e materiais, há que se reconhecer a conexão entre os feitos, nos termos do art. 55 do CPC. Além de referidas ações se basearem na mesma relação jurídica (vínculo de emprego) e na mesma circunstância fático-jurídica (acidente de trabalho que vitimou o empregado), é evidente o risco de decisões conflitantes, uma vez que a fixação de eventual indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento mensal, exige a análise da relação de dependência

econômica entre o de cujus e todos os familiares que alegam ser seus dependentes. Assim, o cotejo entre os elementos objetivos das Reclamações Trabalhistas ajuizadas pelos familiares do empregado vítima do acidente de trabalho aponta a presença de conexão e o risco de decisões conflitantes (nos termos do artigo 55 do CPC), o que enseja a reunião dos processos, que deve se dar no juízo prevento (art. 58 do CPC), nos moldes do artigo 286, I e III, do CPC/2015. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012052-53.2022.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 594).



Contrato de Trabalho

Unicidade Contratual

Vínculo de Emprego. Fraude. Unicidade Contratual - Concluindo-se pelo conjunto probatório acerca da existência de fraude na relação jurídica havida entre as partes, o julgador deve proferir decisão em respeito aos brocados latinos da mihi factum dabo tibi jus (dá-me os fatos e eu te dou o direito) e iura novit curia (o juiz conhece o direito). In casu, ainda que não tenha o autor alegado explicitamente a fraude, relatou a existência de prestação de serviços simultânea a ambos os réus, requerendo o reconhecimento do labor em "serviços gerais", por todo o período de prestação de serviços, o que implica na unicidade contratual. E o conjunto probatório revelou que a anotação da CTPS do autor, como empregado doméstico, depois de mais de 8 anos de prestação de serviços para os mesmos réus e nas mesmas funções, teve o intuito de atrair a prescrição total de direitos relativamente a um dos períodos, em prejuízo ao trabalhador hipossuficiente, o que não pode ser chancelado pela Justiça do Trabalho, máxime quando constatada a unicidade contratual, sem alteração nas funções exercidas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010461-02.2021.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2022 P. 615).



Dano Material

Dano Moral – Indenização

Indenização Por Danos Morais e Materiais. Rompimento de Barragem. Consequências Diretas no Mercado de Trabalho. "A prova oral produzida demonstrou que a reclamada era responsável por cerca de 3.000 (três mil) empregos diretos e quase a mesma quantidade de empregos indiretos, diante das contratações via terceirização. O rompimento da barragem prejudicou o mercado laboral da região, não só porque o autor foi dispensado, senão porque a atividade econômica teve que ser paralisada, o que impede tanto o funcionamento da ré, quanto de qualquer outra empresa que eventualmente pudesse explorar a mesma reserva mineral, de modo que os problemas relativos à gestão da empresa e a insuficiência das medidas de prevenção e precaução para evitar o rompimento estrutural da barragem não só colocaram vidas em risco, quanto também afetaram a atividade econômica da região. Nesse sentido, considero que o autor pode ser

considerado um atingido econômico pela barragem e, portanto, deve receber, adicionalmente, os mesmos tipos de reparação financeira que receberam e recebem aqueles que tiveram suas vidas afetadas pelo rompimento da barragem, por 24 meses, que devem ser contados retroativamente a partir do afastamento, mesmo porque esse período já foi ultrapassado, não restando dúvidas de que o dano se concretizou no caso do autor, que se viu sem fonte de emprego direto ou indireto na atividade de exploração econômica da área gerida pela Samarco" (Excerto extraído da r. sentença da lavra da douta e culta MM. Juíza Graça Maria Borges de Freitas). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011609-02.2016.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 856).



Dano Moral

Conduta Antissindical

Conduta Antissindical Configurada. Indenização Por Dano Moral Devida. O conceito de conduta antissindical é amplo e indefinido, abrangendo uma gama de atos que prejudiquem indevidamente o titular de direitos sindicais no exercício da atividade sindical ou por causa desta; ou aqueles atos mediante os quais lhe são negadas injustificadamente, as facilidades ou prerrogativas necessárias ao normal desempenho da ação coletiva. No caso dos autos, ficou evidente que a dispensa dos trabalhadores substituídos no mesmo dia e no dia seguinte em que reivindicaram direitos da categoria juntamente com representantes do sindicato configurou ato de manifesta retaliação e abuso de direito, o que torna o exercício do poder diretivo (dispensa) em ato ilícito, a teor do disposto no art. 187 do Código Civil. Por conseguinte, correta a decisão que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais individuais e coletivos, nos termos dos arts. 5º, inciso X e 7º, inciso XXVIII, da CR/88 e art. 1º, IV, da Lei 7.347/1985 e ainda art. 81, incisos I e II da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011055-72.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2022 P. 596).

Discriminação Sexual

Indenização Por Dano Moral. Atos Esquivos Praticados Pela Parte Autora e Pela Parte Reclamada. Ausência de Comprovação de Discriminação. Na espécie, teve-se de início um ato esquivo da parte autora; depois, um ato esquivo da parte reclamada. Inviável afastar o ato esquivo da parte autora e analisar apenas o procedimento da reclamada na aferição do pleito indenizatório, principalmente por danos morais. E ao longo do processado, não se fez prova alguma de que a parte autora tenha sido vítima de tratamento discriminatório ou preconceituoso, que constituiu o fundamento do pleito. Recurso ordinário provido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010953-71.2021.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 1886).

Indenização

Trabalhador de Empresa que Opera no Local de Rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho - Dano Moral Não Configurado - Indenização Indevida da Vale S.A. A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo ofensor, de prejuízo suportado pelo ofendido e de nexo de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. Não restou comprovado qualquer dano ao autor no labor na Mina Córrego do Feijão após o rompimento da barragem, indevida a indenização pleiteada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011062-63.2020.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2022 P. 2333).

Trabalho Escravo. Jornadas Exaustivas. Limitação do Direito de Ir e Vir. Normas Internas e Internacionais de Direitos Humanos. Dano Moral. Indenização Devida. 1. As Convenções 29 e 105, da Organização Internacional do Trabalho, ambas ratificadas pelo Brasil, preveem o trabalho forçado ou obrigatório e ampliaram o conceito de trabalho escravo, na esteira do artigo 149, do Código Penal e da Instrução Normativa MTP n.º 2, de 22 de janeiro de 2021. As referidas normas encontram ressonância na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre a Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes à Escravidão, de 1965, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, no Pacto de São José da Costa Rica, de 1969. 2. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação 123, de 07 de janeiro de 2022, recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em exercício do controle de convencionalidade. 3. No caso vertente, a vasta prova documental produzida evidencia que o autor trabalhou para o réu ao longo de quatorze anos, percebendo o montante equivalente à metade do salário mínimo, em extensas jornadas (formadas por períodos de quase vinte horas, eis que permanecia em prontidão por 12 horas), sem a concessão de repouso semanal remunerado e nem de férias. 4. Logo, a conduta do réu é revestida de gravidade suficiente para gerar dano moral. 5. Recurso ordinário conhecido e provido no aspecto para majorar o quantum indenizatório fixado na Origem. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010606-96.2021.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 1192).



Doença Ocupacional

Indenização

Doença Ocupacional. Perda Parcial da Capacidade Laborativa. Critério Para Fixação da Indenização por Danos Materiais. Artigo 950 do Código Civil e Tabela Susep. A tabela elaborada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), amplamente adotada nos contratos cíveis de

seguro, leva em consideração a redução da capacidade para qualquer trabalho, sem ponderar a inabilitação para a profissão exercida pela vítima, que é o objeto de indenização do artigo 950 do Código Civil. Não obstante, o fato de a tabela SUSEP não poder ser considerada como parâmetro isolado para o arbitramento da pensão mensal/vitalícia, não a torna critério inválido, quando ponderado em conjunto com as circunstâncias do caso, notadamente a profissão do trabalhador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010407-74.2022.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 1960).



Empregado Público

Processo Administrativo Disciplinar

Mandado de Segurança. Suspensão de Processo Administrativo Disciplinar. Necessidade de Segurança na Apuração. Respeito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa. O processo instaurado na esfera administrativa ou judicial carece de observância aos preceitos legais alusivos ao direito à ampla defesa, notadamente aqueles constantes da Lei Maior (Art. 5o., inciso LV, da Constituição da República de 1988). Verificando-se que o denunciado no processo administrativo disciplinar não reúne condições de produzir defesa útil, em razão do seu estado de saúde, decorrente de transtorno com repercussões em seu ambiente familiar e social, impõe-se suspender o processo administrativo até que o denunciado esteja em condições de se defender. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010856-48.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 768).



Execução

Expedição - Ofício - Concessionária de Serviço Público

Execução. Produção de Energia. Células Fotovoltaicas. Valor Econômico. Expedição de Ofícios à Concessionária de Energia Elétrica. Efetiva Prestação Jurisdicional. A execução deve ser processada de no interesse do credor (art. 797/CPC), competindo a este indicar os bens passíveis de penhora. Assim, de forma à satisfazer o crédito judicial, sendo do interesse da justiça a integral efetivação da prestação jurisdicional, nada impede que o Juízo trabalhista, atendendo ao pedido do Exequente, determine a remessa de ofício à concessionária de energia elétrica para que possa informar a respeito da produção de energia elétrica por meio de células fotovoltaicas e injetadas na rede por ela administrada, prestigiando o princípio da máxima efetividade da tutela executiva. Agravo provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010180-52.2017.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 2732).

Ferramenta Eletrônica

Ferramenta SNIPER. Não há prejuízo ao exequente se o indeferimento da utilização de ferramenta para perseguir patrimônio dos executados está fundamentado na sua indisponibilidade para uso, neste momento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010784-67.2015.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 1376).

Impulso Oficial

Agravo de Petição. Execução de Ofício. Art. 878 da CLT. Não Configuração. Pela nova redação do art. 878 da CLT, incluída pela Lei nº 13.467/2017, quando a parte estiver assistida de advogado o juiz não atuará de ofício nos processos de execução. A parte credora, portanto, deve demonstrar o seu interesse, podendo ser intimada pelo juízo a informar se pretende ou não dar início à execução. No caso, o credor ficou ciente da homologação do cálculo e que, em caso de não pagamento da dívida pelos réus, seria procedida a penhora de valores com consulta no SISBAJUD. Portanto, decisão seguinte que determina o bloqueio de valores dos devedores por esse sistema não se enquadra na medida de excussão "ex officio". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010557-75.2022.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Flavio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2022 P. 1645).

Levantamento de Depósito - Falência

Massa Falida. Liberação de Valores Oriundos de Processo Piloto. Decisão que Determina a Habilitação do Crédito no Juízo Universal da Falência. Impossibilidade. Considerando que o valor a ser liberado nos autos é proveniente de processo piloto no qual foi proferida decisão que determinou a suspensão daquela execução, bem como a transferência dos valores bloqueados para o juízo universal da falência, a fim de evitar decisões conflitantes, o agravo de petição deve ser provido para suspender a ordem de liberação de valores nestes autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000092-66.2013.5.03.0081 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 760).

Pesquisa - Bem Imóvel

Execução. Tentativa de Localização de Imóveis do Devedor. Ferramenta Eletrônica CRI/MG. Consoante o Ofício Circular n. CR/37/2017, de 23 de outubro de 2017, este Eg. Tribunal celebrou convênio com o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG para possibilitar que Magistrados e servidores tenham acesso à ferramenta eletrônica CRI/MG, facilitando a comunicação do tribunal com os Ofícios de Registro de Imóveis. A intervenção do Judiciário mediante a utilização das ferramentas disponíveis para obtenção de informações sobre a existência de bens relativamente à pessoa do executado é justificada pela disposição prevista no art. 5º, LXXVIII, da CF, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que

garantam a celeridade em sua satisfação. Assim, deve o julgador zelar para que as decisões proferidas sejam cumpridas, evitando-se a perpetuação das ações no tempo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010912-45.2018.5.03.0025 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2022 P. 2209).



Honorários Advocatícios

Sucumbência - Advogado Público

Honorários Advocatícios de Sucumbência. Empresa Pública. Art. 4º da Lei nº 9.527/97. De acordo com o entendimento jurisprudencial do TST e do STJ, a previsão contida nos artigos 21, 23 e 24 da Lei nº 8.906/94, no sentido de que os honorários incluídos na condenação pertencem ao advogado e constituem título executivo, não abrange os advogados empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.527/97, que exclui dos advogados integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta dos entes da Federação o direito à percepção dos honorários de sucumbência oriundos dos processos em que atuam em defesa de tais entidades. Não se olvida que o supracitado artigo 4º, da Lei n. 9.527/97 é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3396, em trâmite perante o STF. Contudo ainda não há notícia de deferimento de pedido de medida cautelar, ou outra decisão no sentido de suspensão da vigência da norma. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010665-98.2021.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 1325).



Hora Extra

Prova

Horas Extras. Meio de Prova Digital. Rastreamento do Telefone Celular da Reclamante. Prova Necessária. Para a Turma julgadora, na sua maioria, a prova por meio digital, consistente no rastreamento do aparelho celular da reclamante para fins de saber se ela estava, efetivamente, nas dependências da empresa e para apuração das horas extras, se revela necessária e fatal para compor um julgamento justo, da qual não se deve abrir mão, diante da divergência entre os depoimentos testemunhais. Limitar o acesso aos dados eletrônicos (geolocalização) ao horário de trabalho alegado pela reclamante, na inicial, não fere liberdade, privacidade e dignidade. Na busca da verdade real, o Juiz tem o poder/dever de utilizar as ferramentas disponibilizadas pela tecnologia para entregar a melhor prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010775-82.2021.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Flavio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2022 P. 1705).



Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Cabimento

Agravo de Petição. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Confusão Patrimonial. Apresentadas provas indiciárias de confusão patrimonial, em razão de o herdeiro do sócio falecido ter assumido a titularidade do negócio de forma oculta, ou seja, alheia ao regramento que rege a matéria, correta a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para inclusão do herdeiro no polo passivo da execução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000282-84.2015.5.03.0137 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2022 P. 523).



Jornada de Trabalho

Controle – Prova

Mandado de Segurança. Exposição de Dados de Geolocalização para Contraposição à Prova Oral. Ofensa ao Direito à Privacidade e ao Sigilo de Dados. Conquanto seja inegável a liberdade conferida ao magistrado na condução do processo, cabendo-lhe, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do feito, não é ela absoluta, devendo ser compatibilizada com os demais princípios que tem assento constitucional, como a inviolabilidade da intimidade e vida privada, bem como o sigilo de dados (art. 5º, X e XII, da Constituição Federal). A disponibilização de informações sigilosas a respeito da localização do trabalhador durante o período contratual, ainda que com acesso restrito às partes do processo e seus procuradores, é potencialmente violadora da sua intimidade, razão pela qual deve ser deferida apenas em casos excepcionais, de estrita necessidade, em conformidade com o arcabouço jurídico que visa a proteção de dados pessoais. No caso em exame, não se vislumbra a excepcionalidade indispensável à adoção da medida, considerando a prova documental e oral previamente produzida acerca da jornada do impetrante nos autos subjacentes, e que eventuais divergências podem ser dirimidas pela análise sistemática do conjunto probatório, sem exigir, necessariamente, a exposição de dados sigilosos do reclamante/impetrante, notadamente diante dos critérios de distribuição do ônus probatório. Segurança concedida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011685-29.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 776).

Mandado de Segurança. Prova Digital. Dados de Geolocalização. Estrita Necessidade. Sigilo Telemático e Privacidade. Direito Líquido e Certo. Plausibilidade. Segurança Concedida. Não obstante se admita, de forma excepcional, a utilização de provas digitais nos processos trabalhistas, quanto às informações envolvendo a geolocalização do trabalhador, deve-se verificar a estrita necessidade de produzir tal modalidade de prova, sob pena de subverter a distribuição do ônus da prova, com clara violação dos direitos da personalidade do trabalhador. No caso dos autos, a produção de prova digital, com o objetivo de comprovar a jornada de trabalho do

empregado viola direito líquido e certo da Impetrante, de forma que restaram preenchidos os requisitos para a concessão da liminar. Dessa forma, a concessão da segurança é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012146-98.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 602).

Intervalo Intraornada – Pré-Assinalação

Intervalo Intraornada. Horário Pré-Assinalado. Atividade Externa. Ativando-se o reclamante em atividade externa, fora do estabelecimento da reclamada, é imperioso reconhecer que ele dispunha do intervalo intraornada mínimo, que, no caso, encontra-se pré-assinalado nos cartões de ponto. Sendo assim, ele podia administrar o período do repouso ao seu alvedrio, não se vislumbrando interferência do empregador passível de obstar a fruição integral do descanso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010249-12.2022.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 1930).

Jornada Especial - Regime 12x36 - Atividade Insalubre

Horas Extras. Escala Especial de Trabalho 12x36. Atividade Insalubre. A jurisprudência do Col. TST firmou-se no sentido de que a licença prévia da autoridade competente, nas atividades insalubres, é pressuposto de validade para adoção de escalas especiais de trabalho, como no regime de 12x36. Em que pese a norma coletiva autorizar a jornada elastecida de 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso, para os substituídos, cujos contratos tiveram início antes da vigência da Lei 13.467/17, e que laboraram em ambiente insalubre, mostra-se necessária autorização prévia do Ministério do Trabalho para adoção da jornada especial. O artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, que disciplina acerca da jornada de 6 horas diárias para turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, assim como o inciso VIII, que dispõe sobre a limitação da jornada diária em 8 horas, nada preceituam sobre a desnecessidade da autorização do MTE na hipótese de prorrogação do horário de trabalho em atividade insalubre, impondo, no caso, ante a inobservância da exigência legal, e ausência de regulamentação específica sobre a matéria na norma coletiva, a condenação da ré ao pagamento das horas extras a partir da oitava diária. O entendimento adotado não confronta com a decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633 (Tema 1046), porque não se declarou invalidade das normas coletivas que autorizaram a escala 12x36, que seguem hígdas, apenas fixou-se o entendimento de que o disposto nas normas coletivas não se aplica aos contratos dos substituídos que laboraram em ambiente insalubre, e cujos contratos tiveram início antes da vigência da Lei 13.467/17, hipótese que não foi expressamente ressalvada na cláusula normativa. Ademais, não há norma coletiva autorizando a jornada 12x36 a partir de março de 2017, hipótese que contraria o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 444/TST, impondo condenação ao pagamento de horas extra a todos os substituídos que laboraram no regime 12x36, independentemente de constatação de labor em ambiente insalubre. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010448-20.2020.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2022 P. 633).

Turno Ininterrupto de Revezamento - Atividade Insalubre – Prorrogação

Via de regra, não se verifica óbice ao elastecimento da jornada do turno ininterrupto de revezamento pela via da negociação coletiva, mormente considerando a atual e iterativa jurisprudência do STF, bem como do TST, no sentido de privilegiar a autocomposição pelas partes. Vale ressaltar que a própria norma constitucional permite o elastecimento da jornada daqueles que trabalham em turnos de revezamento, sem a limitação de 8 horas diárias, em que pese a antiga posição da jurisprudência, consolidada na Súmula 423 do TST e Súmula 38 do TRT, já superadas. Inclusive, em análise sobre invalidade de norma coletiva, com foro de repercussão geral, já decidiu o STF, em sede do RE 895.759 (Relator Ministro Teori Zavascki), fazendo referência ainda ao julgamento proferido no RE 590.415, no sentido de que deve ser privilegiada a norma coletiva que trata de concessões recíprocas entres os atores sindicais. Não obstante, o presente caso requer a análise de outra relevante circunstância, qual seja, a de que o reclamante estava submetido a condições insalubres e perigosas, questão que, ao meu ver, no caso em tela, impõe solução distinta. O artigo 60 da CLT é norma de ordem pública, e atende ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, que consagra a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", constituindo, por esse motivo, requisito de validade do regime de prorrogação da jornada em atividade insalubre. Portanto, ainda que seja fruto de regular negociação coletiva e a despeito dos fundamentos já trazidos linhas atrás, não há como conferir validade ao regime de compensação, sem que haja inspeção prévia da autoridade competente, registrando-se inclusive a vedação de negociação tendente a diminuir ou suprimir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, nos termos do novo artigo 611B, XVII, da CLT. Recurso ordinário a que se dá provimento para descaracterizar o regime de compensação de jornada em relação ao período laboral não prescrito e condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras sobre a sétima e oitava horas trabalhadas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010837-56.2019.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2022 P. 1671).

Norma Coletiva

Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação da Jornada de Trabalho em Negociação Coletiva. Validade. Tema 1046. É válida a negociação coletiva que fixou os turnos de revezamento de 8 horas e 48 minutos e 8 horas e 21 minutos, com compensação dos sábados. Com efeito, a força cogente das normas coletivas foi consagrada pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, diploma normativo este que autorizou expressamente a negociação coletiva, admitindo certa flexibilização das normas alusivas às condições de trabalho. Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão quanto ao Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, fixando a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". A decisão em apreço é de aplicabilidade

imediate aos processos que tenham a ver com o tema, todas as vezes em que este estiver em debate. Sua eficácia, também oportuno gizar, é erga omnes e seu efeito decisório, vinculante. Assim, a pactuação nos moldes estabelecidos na negociação coletiva é plenamente válida, devendo ser privilegiada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010938-46.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2022 P. 584).



Justa Causa

Greve

Direito de Greve. O direito à greve é constitucionalmente assegurado, conforme disposição do artigo 9º da CR/88. A Lei 7783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, determina, assim como a CR/88, que cabe aos empregados decidir sobre quando exercer tal direito e sobre os interesses que pretendem defender, considerando "legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador" (artigo 2º). A greve tem como características o fato de ser um movimento coletivo que susta as atividades contratuais e tem como finalidade o exercício coercitivo coletivo. O exercício coercitivo coletivo não autoriza a prática de atos de violência contra o empregador, certo que o caput do artigo 15 da lei de greve dispõe acerca da responsabilidade pelos ilícitos e crimes praticados. Dentre tais ilícitos, por certo, não se encontra presente a pacífica adesão à greve, ainda que, posteriormente, o movimento seja judicialmente reconhecido como inválido. Nestes termos é a Súmula 316 do E. STF: "A simples adesão à greve não constitui falta grave". Durante a greve, consoante artigo 7ª da Lei 7783/89, entende-se que o contrato de trabalho, regra geral, encontra-se suspenso, não computados os dias em paralisação para fins de pagamento de salário ou de quaisquer fins contratuais. Desta forma, importante salientar que trata-se de direito dos trabalhadores grevistas a proteção contra a dispensa durante o exercício da greve, bem como a proteção contra a dispensa por justa causa, quando findada a greve. É o que se descortina da leitura da Súmula 316 do STF combinada com o teor do artigo 7º da Lei 7783/89. Portanto, o movimento paredista trata-se de movimento coercitivo coletivo acolhido pela ordem jurídica, no qual se permite, até mesmo, o direito de causa prejuízo ao empregador; bem como que aos empregados grevistas é legalmente assegurado o direito de não ser dispensado durante a realização da greve, bem como proteção à dispensa por justa causa ao final do movimento paredista, ainda que se trata de movimento inválido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010398-82.2022.5.03.0080 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 953).



Motorista

Justa Causa

Motorista de Caminhão. Infrações de Trânsito. Justa Causa Mantida. Se é da empregadora o dever de garantir a integridade física e moral dos empregados, com a redução dos riscos inerentes ao trabalho, também lhe devem ser garantidos os recursos pedagógicos necessários

frente às faltas que, cometidas pelos trabalhadores, oferecem perigo a si próprios e a terceiros. Assim, não era de se exigir que, para que a ré estivesse autorizada a dispensar por justa causa o autor, um acidente tivesse efetivamente ocorrido. Pelo contrário, tendo em vista a reincidência do reclamante nas infrações de trânsito, é lícito que a reclamada, já tendo aplicado advertências escritas, entenda rompido o liame da confiança vital à manutenção do vínculo empregatício e, visando a evitar um acidente real, proceda à dispensa por justa causa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010318-68.2022.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2022 P. 936).



Norma Coletiva

Validade

Norma Coletiva. Validade e Aplicação. Há várias ordenações jurídicas, e cada grupo social tem suas normas. É indubitável, ensina-nos Goffredo Telles Jr., que os grupos sociais são fontes de normas, pois têm o poder de criar suas próprias ordenações jurídicas que garantem a consecução dos fins que pretendem atingir. Eis a razão pela qual uma sociedade mercantil tem seu contrato social; um grêmio e uma universidade, seus estatutos; uma academia de letras, seu regimento. As normas elaboradas pelos grupos sociais visam reger a sua vida interna. Os etnólogos demonstram-nos que qualquer grupo social, por mais rudimentar que seja seu estágio de desenvolvimento, possui, para regulamentar sua vida grupal, um conjunto de normas que rege o comportamento de seus membros, estabelecendo as bases de coexistência de muitos homens. Nota-se que a potestas normandi reside no Estado e em determinados grupos sociais, porque o homem não pode, devido a sua própria natureza, viver senão em sociedade e, nestas condições, ele deve submeter-se às normas que disciplinam os grupos, ante a evidência de que não pode haver sociedade sem normas, pois o estado de convivência só pode perdurar sob condições de segurança, paz, justiça etc. Nessa interferência de condutas encontra-se a raiz de toda norma jurídica. As normas coletivas, por serem instrumento comum às partes somente no âmbito de sua representação e da relação individual de trabalho, não podem ser consideradas como regramento de domínio público pelo juízo. Logo, inviável a declaração de validade, tampouco de aplicação, de norma coletiva invocada pela parte, mas que não foi juntada aos autos a possibilitar tal aferição. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012418-55.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2022 P. 1425).



Pandemia

Corona Virus Disease 2019 (Covid-19) - Vacina – Exigência

Covid-19. Vacinação Compulsória. Medida Indireta. Direito Coletivo à Saúde. Dispensa Sem Justa Causa. Abuso de Direito Não Configurado. 1. Trata-se de ação em que se discute a legalidade de rescisão contratual motivada pela ausência de vacinação, imposta, enquanto corolário do poder diretivo, pelo empregador. 2. A saúde é direito de todos constitucional protegido e corolário jurídico

do direito à vida, nos termos dos artigos 5º, 6º, 196, da CR/88 e 2º, da Lei nº 8.080/90. Aos trabalhadores, coletivamente considerados, deve ser garantida a higidez do meio ambiente laboral e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, por decorrência das normas constitucionais dos arts. 7º, XXII e 225, da CR/88. 3. Incumbe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo os empregados quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças ocupacionais. Por outro lado, os empregados têm o dever de observar tais normas e colaborar com a empresa (dever de colaboração), por força dos arts. 16 e 19 da Convenção 155, da OIT e 157 e 158, da CLT, bem como do art. 7º, Decreto 9571/2018. 4. O Col. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.586 e ARE nº 1.267.879, firmou a tese de que a vacinação não pode ser forçada, o que não se confunde com o caráter compulsório, imposto por medidas indiretas. 5. Afigura-se legítima a exigência da empresa de que empregados e prestadores de serviço somente possam acessar as suas dependências se estiverem imunizados contra a COVID-19. Ao se recusar a se vacinar, o autor assumiu o risco da resilição contratual. 6. Abuso de direito não configurado, impondo-se o desprovimento do apelo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010092-76.2022.5.03.0060 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 1101).



Penhora

Caderneta de Poupança

Penhora de Quantia Depositada em Caderneta de Poupança - Possibilidade - A quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, conforme o inciso X do art. 833 do NCPC, é impenhorável. O § 2º, do mesmo artigo, traz duas exceções, a saber: a) se os referidos valores ultrapassarem 50 salários mínimos; b) se a natureza das verbas exequendas for de prestação alimentícia. Entretanto, entende-se que conquanto "alimentos" e "créditos trabalhistas" pertençam ao mesmo gênero, "parcela de natureza alimentar", são de espécies diferentes. Stricto sensu, "alimentos" têm origem em um vínculo familiar, no dever de assistência mútua dos membros da família (Direito de Família), enquanto os "créditos trabalhistas" têm origem obrigacional (Direito do Trabalho), o que justifica receberem tratamentos diversos na legislação. O texto legal é taxativo e não exemplificativo, as exceções se aplicam exclusivamente aos "alimentos", descabendo interpretação ampliativa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010154-88.2019.5.03.0071 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2022 P. 2055).

Honorários Profissionais

Construção Judicial Incidente Sobre Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Impenhorabilidade. O art. 833, IV, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769 da CLT, dispõe serem impenhoráveis, dentre outros, os salários, as remunerações, os proventos de

aposentadoria, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. Por sua vez, o §2º do referido dispositivo legal preconiza que o previsto no inciso IV supracitado não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. Como se observa, o legislador, ao estabelecer a impenhorabilidade sobre os rendimentos previstos no inciso IV do dispositivo processual anteriormente mencionado, ressalvadas as exceções do §2º, visou a proteger o executado e sua família de privações que pudessem afetar as condições mínimas de sobrevivência e soerguimento. No caso vertente, não restou comprovado nos autos que o devedor recebesse, a título de honorários sucumbenciais, quantia superior a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. Logo, não há como prevalecer o ato construtivo sobre o valor proveniente dos honorários do executada. Inteligência do entendimento exarado na OJ 153 da SDI-2 do TST e na OJ 08 da 1ª SDI deste Regional. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000211-75.2012.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 2861).



Pensão

Constituição de Capital

Doença Ocupacional. Pensão Mensal. Constituição de Capital - Além de estabelecer o direito à reparação dos danos causados injustamente, a lei criou meios para garantir o cumprimento da sentença, de modo que a vítima possa conseguir efetivamente o ressarcimento do prejuízo sofrido. Mesmo considerando que o texto legal atual deixa a critério do Juiz ordenar ou não a constituição de capital, é recomendável determinar sempre essa garantia, ainda no processo de conhecimento, para evitar riscos na execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010586-33.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/12/2022 P. 902).



Perícia

Sigilo

Mandado de Segurança. Produção de Prova Pericial. Desnecessidade. O direito à produção da prova não é absoluto, encontrando limites legais para seu exercício, bem como pode ser indeferido com a devida fundamentação. Entretanto, para a corrente dominante, com relação ao negócio da impetrante diretamente ligado à plataforma digital e lógica algorítmica, considera-se, ao sopesar critérios de utilidade/necessidade/risco de prejuízo às partes ou ao resultado do processo, que tal produção probatória não deve ocorrer. Nesse sentido, a realização da perícia, nos moldes como determinada pelo Juízo de 1º grau, implica riscos ao negócio da impetrante,

podendo expor segredos empresariais aos seus concorrentes, o que não se afigura justo e razoável, considerando-se o resultado útil da prova a ser produzida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010903-22.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marcelo Oliveira da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2022 P. 774).



Pessoa com Deficiência / Aprendiz

Cota

Convenção Coletiva de Trabalho. Base de Cálculo Para Aferição do Número de Aprendiz a Serem Contratados. Exclusão dos Motoristas e Cobradores. Impossibilidade. Cota Para Deficientes. Base de Cálculo. Cálculo do Percentual Previsto no Art. 93 da Lei 8213/91. Autonomia da Vontade das Partes Convenientes. Limites. Direitos Indisponíveis e Difusos. A norma coletiva, ao excluir os motoristas da base de cálculo do percentual de contratação de reabilitados e portadores de necessidades especiais, restringiu a aplicação do art. 93, caput e II, da Lei nº 8.213/91, indo de encontro aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa, do valor social do trabalho (artigos 1º, III e IV e 3º, IV, da Carta Magna) e da proibição da discriminação aos portadores de deficiência (artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal), direitos esses indisponíveis. Do mesmo modo, a norma coletiva que permite a exclusão dos motoristas e cobradores da base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados não tem respaldo legal, restando, pois, tipificada a ofensa ao art. 429 do diploma consolidado, bem como à garantia do direito à profissionalização do jovem e do adolescente, consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal, direito também indisponível. Aliás, o art. 611-B da CLT prevê direitos que não podem ser reduzidos ou suprimidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos, indicados, especialmente, em seus incisos XXII, XXIII e XXIV, o que denota que a matéria relativa à exclusão de determinadas funções ou atividades da base de cálculo do número de aprendizes e da base de cálculo da cota de empregados portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213/91, encontra óbice também nos mencionados dispositivos legais e constitucionais. Aliás, as normas coletivas em questão, que disciplinam a base de cálculo para a contratação de aprendizes e da cota de empregados portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, transcendem os interesses das categorias envolvidas, em razão de seu caráter difuso, na medida em que se interrelaciona com a política pública destinada a garantir o ingresso dos jovens aprendizes no mercado de trabalho, assim como dos portadores de deficiência, beneficiando tanto esses quanto toda a sociedade. Com efeito, os interesses difusos são de indisponibilidade absoluta, ante a impossibilidade de identificação dos seus titulares. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010510-68.2019.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/12/2022 P. 769).



Princípio da Isonomia

Violação

"Bônus por Evolução". Rescisão Contratual Anterior à Data Estipulada Para o Fim do Ciclo de Avaliações. Invalidez de Norma Regulamentar Empresarial que Condiciona o Pagamento da Parcela à Vigência do Contrato de Trabalho em Determinada Data. Aplicação Analógica da Súmula 451 do TST. Contraria o princípio da isonomia política interna da empresa relativa a remuneração variável que vincula o pagamento de bônus por atingimento de metas, "Bônus por Evolução", à vigência do contrato de trabalho até determinada data, especialmente quando verificado que o empregado, ainda que tenha pedido demissão em data anterior, contribuiu para o resultado positivo da empresa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010681-12.2022.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/12/2022 P. 684).



Prova

Produção Antecipada de Provas

Produção Antecipada de Prova. Exibição de Documentos. Diante de denúncias que justificam o fundado receio de que a reclamada tenha descumprido obrigações legais e convencionais, mostra-se adequada a exibição de documentos determinada em ação cautelar de produção antecipada de prova, tendo em vista que a Constituição da República garante a todos o acesso à informação (art. 5º, XIV) e não menos importante, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709/2018, autoriza expressamente o tratamento de dados pessoais para o exercício regular de direitos em processo judicial (art. 7º, VI). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010084-52.2022.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2022 P. 2423).



Reabilitação Profissional

Redução Salarial

Reabilitação Profissional. Impossibilidade de Redução Salarial - Nas situações em que a alteração de função decorre do processo de reabilitação profissional determinado pela Seguridade Social, diante das restrições laborais do reclamante, que passa a desempenhar atividades compatíveis com as suas limitações físicas, não se pode admitir a supressão de parcelas da remuneração do empregado, pois isso acarreta evidente redução salarial ilegal, por ofensa aos princípios da

irreduzibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição) e da proibição das alterações contratuais lesivas (CLT, art. 468). A reabilitação profissional é vista como alternativa de trabalho para o empregado que sofreu redução da sua capacidade laborativa e visa, sobretudo, à promoção da dignidade da pessoa humana. Assim, a parcela suprimida, estando vinculada diretamente à função desempenhada pelo empregado antes da reabilitação profissional, e não à circunstância transitória que caracteriza o salário condição, não pode ser suprimida pela reclamada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010043-49.2022.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2022 P. 1262).



Relação de Emprego

Empregado Doméstico

Vínculo de Emprego Doméstico - Unicidade Patronal - Não Configuração. Ainda que a prestação de serviços, pela reclamante, tenha sido realizada em prol de mãe e filha, esta se desenvolvia de forma autônoma e independente sob o ponto de vista das tomadoras, pois, além de ocorrer em residências distintas e em dias não coincidentes, não havia qualquer ingerência de uma em relação ao labor revertido em prol da outra. Não vinga, pois, a tese de unicidade patronal, impondo-se a distinção das tomadoras dos serviços e, por decorrência, das relações jurídicas com elas mantidas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010580-28.2022.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 3007).

Trabalho Familiar

Relação de Emprego X Vínculo Familiar. Ônus de Prova. Para configuração do vínculo de emprego de natureza doméstica, devem estar presentes no acervo probatório os requisitos enumerados no art. 1º da Lei Complementar nº 150/2015, quais sejam: a prestação de serviços de forma subordinada, onerosa e pessoal, sem finalidade lucrativa, à pessoa ou família, no âmbito da residência, e de forma contínua por mais de dois dias na semana. Em virtude da existência de laços de parentesco entre as partes, sendo o reclamante neto consanguíneo da 2ª reclamada e por afinidade do 1ª reclamado, presume-se que eventuais cuidados que dispensou aos avós tenham sido realizados em regime de colaboração familiar. Portanto, era do reclamante o ônus de provar suas alegações em contrário, nos termos do artigo 818, inciso I, da CLT, encargo do qual não se desvencilhou a contento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010089-33.2021.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 772).



Responsabilidade

Relação Comercial

Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Montagem de Instalação Industrial. A contratação de montagem de instalação industrial não enseja responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Não se cogita, nesse caso, de terceirização de serviços, pois não envolve

intermediação de mão de obra. A responsabilidade subsidiária em contratos de terceirização de serviços se dirige ao contratante que destaca fração de seu empreendimento, pelo nível de especialização ou por interesse gerencial, atribuindo-a a terceiro para que a exerça segundo padrões preestabelecidos. Exigir-se de uma empresa mineradora que diretamente realize montagens para equipamentos/instalações especializados desvirtua o seu escopo empresarial. A empresa contratada não participa da atividade produtiva da contratante. Trata-se de contratação para obra de infraestrutura, aplicando-se o entendimento contido na OJ 191/TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010109-22.2022.5.03.0187 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2022 P. 1844).



Seguro de Vida

Indenização

Seguro de Vida. Prêmio Decorrente de Aposentadoria por Invalidez. Indenização Substitutiva. Demonstrada a culpa da empregadora, que não procedeu com seu dever de informação e orientação quanto ao seguro de vida contratado, impedindo o empregado de usufruir o prêmio decorrente de aposentadoria por invalidez, apesar do preenchimento dos requisitos previstos para fazer jus à parcela, responde a empresa pelo pagamento de indenização substitutiva. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011102-44.2020.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2022 P. 1272).



Sentença Coletiva

Abrangência

Execução Individual de Sentença Coletiva. Abrangência do Título Executivo. Constatação de que o Sindicato Autor Ajuizou Demandas Idênticas em Diversos Municípios Pertencentes à Base Territorial na Qual Atua. Apesar da pertinência da constatação de que o sindicato autor pode ter se valido de estratégia abusiva para defender o direito dos empregados por ele representados (ajuizando demandas idênticas em municípios diversos para, posteriormente, escolher a sentença que melhor lhes aprouvesse), tal possibilidade não constitui fundamento para justificar a medida heterodoxa de se restringir a abrangência da sentença coletiva exequenda, que não apresenta ressalvas quanto ao município de lotação dos substituídos por ela beneficiados, levando, assim, à conclusão de que os efeitos dela alcançam todos os membros da categoria profissional que trabalham em municípios abrangidos pela base territorial do sindicato. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010510-33.2022.5.03.0086 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2022 P. 1113).



Uniforme

Higienização – Indenização

Uniforme. Higienização. Indenização. O uso de vestuário limpo e bem cuidado faz parte do senso comum, notadamente aquele utilizado pelo empregado em seu ambiente de trabalho. Ausente a comprovação de atitude abusiva da empresa no tocante às exigências quando às condições do uniforme de seus empregados, conclui-se que está simplesmente a zelar pela boa aparência e limpeza de seu pessoal, e, nesse caso, perfeitamente amparada pelo seu poder diretivo e disciplinar quanto á eventual necessidade de advertir aqueles que não se adequam a medidas elementares de higiene. Logo, indevida a indenização postulada pela lavagem e higienização de uniforme. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010539-48.2021.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/12/2022 P. 2229).

